



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº. 1058/2011

SÚMULA: Altera a Súmula e o art. 2º da Lei Municipal Nº. 105 de 29/04/96 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Súmula da Lei Municipal 105 de 29/04/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área de terras, que abaixo menciona e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal 105 de 29/04/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A área referido no Art. 1º da Lei Municipal 105 de 29/04/1996, destina-se a construções de interesse público social relevante, previamente definidos pelo Executivo Municipal”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2011.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal


ADM/Marcia

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
Nº 3096
De 23/05/11
Resp. Marcia